



1130

| |
|-----------------------|
| Folha n.º 02 do proc. |
| Nº 1130 de 2022 |
| (a) _____ |

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
22 X 03 / 20 22

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

**"INSTITUI, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO
SUL, A 'MULTA MORAL' NOS
ESTACIONAMENTOS PRIVADOS."**

Art. 1º. Fica instituída na cidade a "MULTA MORAL" objetivando a conscientização dos motoristas ao respeito das vagas de estacionamento da iniciativa privada reservadas a idosos, pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou grávidas.

§ 1º. A multa moral consiste na colocação de folhetos informativos e educativos nos para-brisas dos carros que desrespeitam a destinação das vagas especiais no âmbito da iniciativa privada, estacionando sem a devida permissão prevista por lei para tanto.

§ 2º. Os folhetos deverão ser confeccionados pela iniciativa privada que destine vagas especiais para seus clientes, e pode ser confeccionado pela empresa que explora o estacionamento rotativo da cidade para atingir aos usuários que desrespeitam o estacionamento nas vagas especiais.



03

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 2º. A multa moral não acarreta nenhum ônus administrativo ou financeiro para o motorista, o critério para não recebimento da "multa moral" é o cumprimento da legislação de trânsito vigente.

Art. 3º. Os responsáveis pelos estacionamentos devem manter a sinalização referente à reserva das vagas visível e em perfeito estado de conservação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Vagas de estacionamento reservadas são um direito adquirido para melhorar o acesso das pessoas com deficiência, idosos e gestantes a espaços de circulação pública. Geralmente ficam localizadas perto de entradas, ou locais de acesso como rampas, escadas rolantes e elevadores. De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, 2% das vagas de estacionamento da cidade são reservadas para deficientes físicos, e outros 5% para idosos, conforme prevê o Estatuto do Idoso.

Para controlar o uso das vagas de estacionamento reservadas, foram criados cartões de estacionamento, tanto para pessoas com deficiência como para idosos, o cartão é pessoal e não para o veículo, por isso a pessoa que possui o cartão pode utilizá-lo em qualquer veículo onde estiver sendo transportado. Por isso, no cartão está escrito o nome da pessoa, número de registro e data de validade.

Nenhum estacionamento tem a obrigação de isentar a cobrança por causa da deficiência ou idade. Oferecer desconto ou até mesmo a isenção é uma decisão do estabelecimento. Alguns locais que

04
11

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

possuem serviço de manobrista optam por isentar este serviço, porém mantendo a tarifa normal do estacionamento.

Deixar o carro em vagas de estacionamento reservadas devidamente sinalizadas sem um documento próprio é uma infração de trânsito. O veículo sempre deve ter o cartão de estacionamento colocado sobre o painel do veículo com a frente voltada para cima.

O cartão de estacionamento não isenta a cobrança de tarifas municipais, como por exemplo, a Zona Azul de São Caetano do Sul. O adesivo de acessibilidade é somente uma informação para ajudar a identificar que o veículo tem um motorista ou um passageiro frequente com deficiência. Por isso, mesmo que for uma pessoa com deficiência, e o carro tiver o adesivo, se estiver em vagas de estacionamento reservadas sem o cartão de estacionamento, o veículo poderá ser multado.

O uso das vagas de estacionamento reservadas sem autorização é considerada infração gravíssima, com multa de R\$ 293,47 e sete pontos na Carteira de Motorista, conforme o Código Brasileiro de Trânsito. Em diversos locais, essa regra já está valendo também para estabelecimentos privados, como shoppings, supermercados e bancos. As normas para a correta aplicação de vagas de estacionamento reservadas, com dimensões e sinalização adequadas podem ser vistas na ABNT NBR 9050.

Mesmo com tudo parecendo correto, a sociedade ainda apresenta uma série de problemas, seja pelo desrespeito de motoristas às leis existentes, pela falta da adequação seguindo orientações corretas, ou mesmo por dificuldades que não foram percebidas quando as leis e normas foram criadas.

Um dos problemas mais comuns é encontrar correntes ou cones bloqueando o estacionamento nas vagas de estacionamento reservadas. A intenção é boa, para evitar ou inibir que qualquer pessoa estacione no local sem ter direito. Porém isso dificulta a pessoa com deficiência ou o idoso principalmente se estiver sozinho, e daí precisar sair do carro para tirar essa barreira.

05

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Uma solução interessante é o controlador eletrônico de vagas especiais. Um sensor de presença detecta a existência de um objeto na frente do equipamento. A presença de um objeto ativa o sensor eletrônico que tenta encontrar uma etiqueta eletrônica que é a permissão para utilizar a vaga especial. Caso não tenha a etiqueta eletrônica, o sistema aciona um dispositivo externo (alarme sonoro, iluminação, etc), informando que está com o veículo estacionado em uma vaga reservada onde ele não tem permissão. As autoridades são informadas que uma vaga está sendo utilizada por um veículo não autorizado. O sistema faz registro fotográfico do delito

Muitos motoqueiros insistem em estacionar na faixa zebra, utilizada como área de transferência para a pessoa sair e entrar no carro. Dizem sem fundamento algum, que essa é uma parte reservada para estacionamento de motocicletas. O local onde colocar vagas de estacionamento reservadas precisa ser bem avaliado. Vários possuem árvores, postes ou muretas na calçada, dificultando ou até impedindo a abertura total da porta. A inclinação da calçada e da própria rua também pode acabar diminuindo o espaço útil para a abertura da porta.

Tão importante quanto a vaga, é possuir uma rota acessível no local para o motorista ou passageiro, que depois de desembarcar do automóvel se tornam pedestres. Então acessos com rampas para calçadas, caminho até a entrada ou elevador do estabelecimento são fundamentais para que você não fique preso somente na parte do estacionamento.

Para tentar informar os usuários e também a sociedade em geral, inúmeras campanhas abordando as vagas de estacionamento reservadas são criadas. Muitas pessoas não tem o conhecimento, mas há várias outras que desrespeitam mesmo sabendo que não possuem o direito. Com o objetivo de alertar, alguns recursos informativos são colocados na própria vaga, como um apelo extra, uma vez que nem a sinalização consegue convencer a pessoa de não cometer a infração.

Para tentar conscientizar, a ideia da multa moral se

06

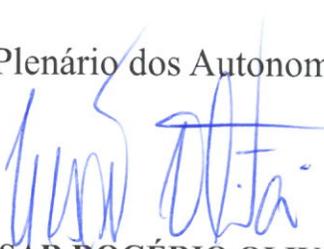
Câmara Municipal de São Caetano do Sul

espalhou pelo país, onde um papel informa as regras para o estacionamento naquela vaga. Alguns lugares utilizam um trava rodas, onde uma vez identificado um veículo estacionado em vagas de estacionamento reservadas sem o cartão, a segurança local coloca um equipamento que impede o carro de se locomover, obrigando a pessoa ter que ir até a administração para dar explicações e perder muito tempo com isso.

Estacionar em vagas de estacionamento reservadas sem autorização não é um problema somente de brasileiros. Isso acontece em todo o mundo, e da mesma forma, geralmente cada país tem seu cartão de estacionamento, regras para punição e campanhas de conscientização.

Face o exposto, ora por mim apresentado, espero contar com a aprovação na íntegra pelos Nobres Pares, que junto a mim, compõem esta importante Casa de Leis.

Plenário dos Autonomistas, 18 de março de 2022.


CÉSAR ROGÉRIO OLIVA
(CÉSAR OLIVA)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09
/

PROC. Nº 1130/2022

AUTOR: CÉSAR ROGÉRIO OLIVA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'MULTA MORAL' NOS ESTACIONAMENTOS PRIVADOS."

PARECER Nº 398, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

O projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no âmbito do município de São Caetano do Sul, a “Multa Moral” nos estacionamentos privados.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair que *“para tentar conscientizar, a ideia da multa moral se espalhou pelo país, onde um papel informa as regras para o estacionamento naquela vaga”*.

Valendo-se da responsabilidade que abarca as decisões colegiadas proferidas pela Comissão de Justiça e Redação, se apresenta coerente submeter a matéria a apreciação do Plenário, o que permitirá a ampliação de discussão de seus termos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

10
4

PROC. Nº 1130/22

Se mostra razoável a ampliação do debate na medida em que, apensar das invocações legais que sustentam a legalidade e constitucionalidade do projeto, a matéria se mostra de extrema relevância, sendo pertinente enfrentamento de seus termos em Plenário.

Diante do exposto, após apurada análise da matéria e mediante a relevância e elevado aspecto social que a norteiam, achamos por bem seja efetuada a remessa do presente feito ao **Egrégio Plenário** que, mediante seu alto descortino, concluirá pela adoção ou rejeição da proposição “sub studio”, **a seu inteiro critério.**

É o parecer.

Sala de Reuniões, 05 de dezembro de 2023.


Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente


Ver. Fábio Soares de Oliveira
Relator

Membros:


Ver. Thaiane Spinello

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo


Ver. Caio Martins Salgado
CONTINUO NO PLENÁRIO.

Aprovado na reunião de 05.12.23



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

11
/

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o Vereador Ubiratan Ribeiro Figueiredo manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura do Parecer da Comissão de Justiça e Redação. Desta feita, votou contrariamente ao **Parecer a critério do Plenário** do Relator Fábio Soares de Oliveira ao Projeto de Lei nº 1130/2022 de autoria do Vereador César Rogério Oliva. Nada mais a certificar.

Ana Flávia Malvezi

Ana Flávia Malvezi

ATL – Assessoria Técnico-Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

13

PROC. Nº 1130/2022

AUTOR: CÉSAR ROGÉRIO OLIVA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'MULTA MORAL' NOS ESTACIONAMENTOS PRIVADOS."

PARECER Nº 146, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Vereador César Rogério Oliva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no âmbito do município de São Caetano do Sul, a “multa moral” nos estacionamentos privados.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, optou pela remessa do mesmo ao Egrégio Plenário que, mediante seu alto descortino, concluirá pela sua adoção ou rejeição.

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.

Ao fazê-lo, após minuciosa análise da matéria, achamos por bem seja **efetuada a remessa do presente feito ao Egrégio Plenário** que, mediante seu alto descortino, concluirá pela sua adoção ou rejeição, a seu inteiro critério.

Handwritten blue ink marks and signatures on the left margin, including a large flourish and the number '30' at the bottom.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1130/2022

É o parecer.

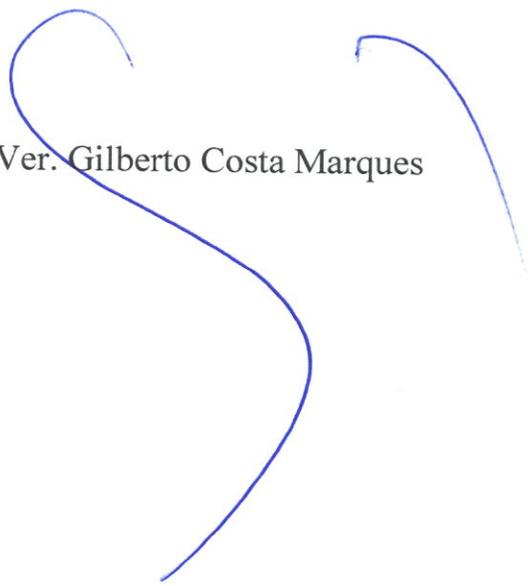
Sala de Reuniões, 12 de dezembro de 2023.


Ver. Marcos Sérgio G. Fontes
Presidente


Ver. Marcos Sérgio G. Fontes
Relator

Membros:


Ver. Bruna Chamas Biondi


Ver. Gilberto Costa Marques


Ver. Cícero Alves Moreira

Aprovado na reunião de 12.12.23